



PROCESSO	27.352-0/2017
ASSUNTO	MONITORAMENTO – Referente ao Acórdão 3.292/2015 – TP
ÓRGÃOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS	EMANUEL PINHEIRO – Prefeito Municipal (A partir de 1º/1/2017) ELIZETH LÚCIA DE ARAÚJO - ex-Secretária Municipal de Saúde(Período de 1º/1/2017 a 13/3/2018)
INTERESSADO	HUARK DOUGLAS CORREIA – ex-Secretário Municipal de Saúde (Período de 14/3/2018 a 5/12/2018)
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, com a finalidade de avaliar o grau de implementação das recomendações contidas no **Acórdão 3.292/2015 - TP**, publicado em 16/9/2015, decorrentes das auditorias operacionais da Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Regulação Assistencial no SUS (**Processo de Auditoria Especial 21.672-0/2014**), pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a responsabilidade do Senhor Emanuel Pinheiro, Prefeito, e pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Senhora Elizeth Lúcia de Araújo, ex-Secretária Municipal de Saúde.
2. Para avaliar o grau de implementação das recomendações, a SECEX selecionou e identificou, consoante os critérios de relevância, materialidade e risco, um total de **29 recomendações**, e considerou o período compreendido entre a publicação do Acórdão em 16 de setembro de 2015 e setembro de 2017 (Doc. Digital 285204/2017, pág. 1); e, para medir o grau de implementação das recomendações, adotou as seguintes classificações: a) implementada; b) parcialmente implementada; c) em implementação; e d) não implementada.
3. Assim, consoante os critérios da SECEX, e seu Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 285204/2017), temos os seguintes quadros:



Recomendações referentes à Auditoria Operacional da Atenção Básica do SUS	
Implementadas	a) desenvolvam e aprimorem ações para fomentar a participação dos Conselhos de Saúde no planejamento das ações de saúde;
	b) promovam ações de capacitações para fortalecer a cultura do monitoramento e avaliação junto às equipes de Atenção Básica;
	c) dotem a Secretaria com pessoal capacitado e suficiente, com base em critérios de dimensionamento pré-definidos, para o desenvolvimento das ações de monitoramento e avaliação da atenção Básica;
	d) adequem a estrutura organizacional da Secretaria, contemplando a atividade de monitoramento e avaliação da Atenção Básica;
	e) elaborem um diagnóstico da estrutura de Tecnologia da Informação que reflita as necessidades demandadas para monitoramento e avaliação da Atenção Básica;
	f) adequem a estrutura de Tecnologia da Informação para atendimento das necessidades levantadas no diagnóstico;
	g) aprimorem os mecanismos de levantamento de dados para compor os indicadores, incluindo sistemática para verificar a confiabilidade dos dados;
	h) implantem portfólio de indicadores de processos de trabalho (tendência) para a Atenção Básica;
	i) priorizem a utilização do portfólio de indicadores disponíveis como estratégia de aprimoramento da gestão da Atenção Básica.
Não Implementadas	a) criem mecanismos que institucionalizem o registro da contrarreferência;



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

	<p>b) estabeleçam controles do tempo médio de retorno de encaminhamento e também do percentual de encaminhamentos da Atenção Básica para a média e alta complexidade, por meio de indicadores específicos;</p>
	<p>c) monitorem e avaliem a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, de forma a garantir a oferta de um serviço adequado às Unidades Básicas de Saúde;</p>
	<p>d) ampliem a oferta de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de forma compatível com a demanda das Unidades Básicas de Saúde;</p>
	<p>e) promovam a divulgação dos resultados gerados no processo de monitoramento e avaliação dos indicadores da Atenção Básica.</p>
Parcialmente implementadas	<p>a) elaborem um plano de ação para adequação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde à legislação aplicável;</p>
	<p>b) exerçam controle efetivo sobre os serviços de segurança das Unidades Básicas de Saúde de forma a garantir a contínua prestação de serviços;</p>
	<p>c) avaliem as Unidades Básicas de Saúde quanto à necessidade de manutenção elétrica e hidráulica e a disponibilidade de equipamentos de combate e prevenção de incêndios, assim como de lâmpadas e disponibilizem os serviços necessário.</p>

Recomendações referentes à Auditoria Operacional da Regulação Assistencial do SUS	
Não implementadas	<p>a) fiscalizem e monitorem o desempenho dos prestadores de serviços de forma a garantir a prestação dos serviços contratualizados.</p>
Parcialmente implementadas	<p>a) implementem e operacionalizem o Sisreg III, de forma integrada, em todos os módulos de operação, para acompanhamento do usuário em todo o processo;</p>



- b) estructurem adequadamente as Centrais de Regulação Municipais com os materiais e mobiliários necessários às atividades que realizam, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo a este Tribunal relatório gerencial acerca das ações implementadas.

Recomendações referentes à Auditoria Operacional da Assistência Farmacêutica no SUS

Implementada	<p>a) adequem a infraestrutura de tecnologia da informação para o pleno funcionamento dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica.</p>
Parcialmente implementada	<p>a) estructurem a Central de Abastecimento e as farmácias públicas municipais, conforme as boas práticas farmacêuticas preconizadas pela Anvisa e órgãos competentes;</p>
	<p>b) utilizem uma base de cálculo de programação adequada (perfil epidemiológico, demanda real e reprimida, consumo histórico e estoque máximo e mínimo) para subsidiar os processos de aquisição de medicamentos.</p>
Em implementação	<p>a) capacitem os profissionais de saúde para a implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica;</p>
	<p>b) realizem consórcios intermunicipais de saúde destinados à aquisição de medicamentos, por meio de registro de preços.</p>
Não implementadas	<p>a) adotem o parâmetro definido pela Organização Mundial de Saúde para a definição da cobertura de uma rede de farmácias;</p>
	<p>b) recomponham o quadro de farmacêuticos nas farmácias públicas municipais e Centrais de Abastecimento Farmacêutico, conforme determina a Lei nº 13.021/14 e a Resolução CFF nº 578/13;</p>
	<p>c) implantem sistema informatizado público que permita o gerenciamento de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, tendo como preferência o uso do sistema Hórus ou SIGAF;</p>



d) registrem periodicamente os dados referentes às compras de medicamentos no Banco de Preços em Saúde.

4. Em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Senhor Emanuel Pinheiro foi citado, por meio do Ofício 1945/2017/GABPRES/DN e 2042/2017/GABPRES/DN (Docs. Digitais 303552/2017 e 320343/2017), e a Senhora Elizeth Lúcia de Araújo foi citada, por meio do Ofício 2043/2017/GABPRES/DN (Doc. Digital 321087/2017), no entanto, mantiveram-se inertes. Posteriormente, ambos foram citados por meio do Edital 436/JJM/2018 (Doc. Digital 150595/2018), mas não apresentaram defesa.

5. Por essa razão, foram declarados revéis, por meio do Julgamento Singular 796/JJM/2018 (Doc. Digital 169039/2018).

6. Assim, os autos foram remetidos à SECEX, que manteve, em seu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 19060/2018), a mesma avaliação acerca do grau de implementação das recomendações apuradas no Relatório Técnico Preliminar e sugeriu determinações a serem impostas aos atuais Gestores da Prefeitura Municipal de Cuiabá e da Secretaria Municipal de Saúde.

7. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer 301/2018, de autoria do Procurador-geral Substituto Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se pelo conhecimento do presente Monitoramento, pela declaração de revelia dos Responsáveis, pela aplicação de multa ao Senhor Emanuel Pinheiro, e pela determinação para que a Prefeitura Municipal de Cuiabá implemente as recomendações ainda não cumpridas.

8. Em seguida, o Senhor Huark Douglas Correia, ex-Secretário Municipal de Saúde, manifestou-se, intempestivamente, sobre o grau de implementação das recomendações.

9. Por isso, os autos foram remetidos, novamente, à SECEX que analisou as informações fornecidas pelo Senhor Huark Douglas Correia, e concluiu que as argumentações apresentadas não eram suficientes para alterar a avaliação do grau de



implementação das recomendações expressas no relatório conclusivo (Doc. Digital 30682/2019).

10. Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, novamente, que, por meio do Parecer 1.013/2019, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, reiterou os fundamentos e apontamentos contidos no Parecer Ministerial 301/2018 e retificou, apenas, suas sugestões atinentes às determinações para que a Prefeitura Municipal de Cuiabá implemente as recomendações ainda não cumpridas.

11. É o Relatório.

Cuiabá, 14 de junho de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)